

**LEI Nº 304-GAB/PMSR, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências”*

**MARLON RODRIGUES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ 2025-2028**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Santa Rosa do Piauí, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública e estipulação do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rosa do Piauí está vinculado administrativa e tecnicamente à Procuradoria-Geral do Município e o Fundo Municipal de Segurança Pública está vinculado administrativa e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O COMSEP será composto por membros da administração pública direta do município, da sociedade civil e entidades não governamentais, tendo a seguinte estrutura:

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. Pelo Vice-Prefeito Municipal.
- III. Pelo Presidente da Câmara Municipal.
- IV. Pelo Procurador-Geral do Município.
- V. Pelo Secretário de Administração e Finanças do Município.
- VI. Pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município.
- VII. Pelo Secretário Municipal de Educação do Município.
- VIII. Pelo Secretário Municipal de Saúde do Município.
- IX. Pelo Secretário Municipal de Juventude/cultura do Município.

- X. Por um membro do gabinete da prefeitura a ser indicado pelo prefeito municipal.
- XI. Pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- XII. Pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município,
- XIII. Por um membro da Igreja Católica do município a ser indicado pela própria instituição religiosa.
- XIV. Por um membro de cada uma das igrejas evangélicas do município a ser indicado por cada uma das instituições religiosas.
- XV. Por um empreendedor local a ser indicado pelo prefeito municipal.
- XVI. O Comandante/diretor do Grupamento de Polícia Militar de Santa Rosa do Piauí

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública que não fazem parte da administração direta ou da Câmara Municipal será de dois anos.

§2º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança Pública terá um suplente do mesmo órgão do titular para representação substitutiva no período do mandato.

§3º - A representação governamental e da Câmara Municipal terá duração de quatro anos, ou menos, coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública será exercida pelo Procurador-Geral do Município, tendo o secretário de administração e finanças como secretário administrativo do órgão.

**Art. 5º** A presidência do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo Prefeito Municipal, tendo o Vice-Prefeito como secretário administrativo do órgão.

**Art. 6º** O conselho deverá se reunir trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário em data e horário a ser designado pelos membros titulares, a fim de deliberar sobre assuntos pertinentes ao órgão.

**Art. 7º** As deliberações referentes ao conselho deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros titulares.

**Parágrafo Único:** As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo

posteriormente publicadas no Diário Oficial.

**Art. 8º** O conselho poderá firmar parcerias e convênios por intermédio da prefeitura municipal para implementar práticas voltadas ao desígnio do órgão.

**Art. 9º** São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais do município, mediante convênio, nos termos deliberados pelo pleno do conselho.

**Art. 10º** São recursos do FUMSEP:

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento do município;
- II. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III. Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV. Dotações, auxílios, contribuições espontâneas e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 11º** O COMSEP e o FUMSEP tem prazo de duração por tempo indeterminado e só pode ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rosa do Piauí elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 13º** A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rosa do Piauí é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 14º** Esta lei entre em vigor a partir da data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, 4 de setembro de 2025.

**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

*Assinado Digitalmente*